



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

BERNARDO AUGUSTO TOSTES DE AZEVEDO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SANDRA REGINA GONÇALVES DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BARBARA DE SOUZA VELOSO
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VINICIUS DA SILVA AMARAL
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARCELO SANTOS DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ISMAEL JOSE VENANCIO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LÍVIA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

MAURÍCIO DA COSTA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	3
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	4
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.....	18
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	18
Atos da Secretária Municipal de Transporte e Trânsito.....	18
Atos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.....	19

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LINCOLN DA SILVA SPERENDIO
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1806, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.
AUTOR: VER. THOMAS JEFFERSON ALVES

“DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINOS PÚBLICOS E PRIVADOS, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará imposição de multa entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º - A partir da data da publicação, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de cento e vinte dias para se adequar às determinações desta Lei.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

MENSAGEM DE VETO Nº. 01/2024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 314/2024, QUE “DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO PROFESSOR FÁBIO CASTELANO”.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Sirvo-me do presente para informá-lo que após analisar o autógrafo do projeto de lei que “Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a associação projeto Professor Fábio Castelano” encaminhado através do Ofício DS/GP 073.2024, de autoria do Vereador Paulinho Tudo a Ver, **não** será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO:

No presente autógrafo o Poder Legislativo tem por objetivo reconhecer como utilidade pública a Associação Projeto Professor Fábio Castelano, embora o reconhecimento de utilidade pública seja um ato legítimo e de interesse público, a sanção da lei neste momento pode ser interpretada como concessão de benefício em período vedado, o que configura desrespeito às vedações eleitorais, prejudicando o equilíbrio do processo eleitoral e gerando questionamentos judiciais.

A legislação eleitoral vigente, notadamente a Lei Federal nº 9.504/1997, estabelece limitações à administração pública nos três meses que antecedem o pleito, visando assegurar a equidade no processo eleitoral. O Projeto de Lei nº 314/2024, ao conceder o título de utilidade pública à Associação Projeto Professor Fábio Castelano, acarreta isenção de tributos municipais conforme o artigo 166 da Lei Complementar Municipal nº 001/1995.

A concessão do título de utilidade pública, especialmente quando acompanhada de isenção tributária, pode ser enquadrada como conduta vedada, conforme o artigo 73 da Lei das Eleições, que proíbe a concessão de benefícios por parte da administração pública em período eleitoral, salvo em situações de calamidade pública ou estado de emergência, o que não se aplica ao presente caso.

Ainda que o projeto em questão não tenha finalidade eleitoral explícita, a sua sanção poderia ser interpretada como uma tentativa de influenciar o eleitorado, em desacordo com as diretrizes estabelecidas pela justiça eleitoral, o que poderia resultar em sanções à administração municipal e comprometer o pleito eleitoral.

Diante da proximidade das eleições, a sanção deste projeto de lei, que envolve benefícios fiscais ainda não instituídos, pode gerar insegurança jurídica e questionamentos sobre a lisura do processo eleitoral em nosso município. Assim, com o objetivo de evitar qualquer irregularidade e preservar a legalidade do processo eleitoral, opto pelo veto ao autógrafo do Projeto de Lei nº 314/2024, neste momento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 3

Reitero que o veto se dá exclusivamente em virtude do período eleitoral e das restrições impostas pela legislação vigente. O mérito do projeto, que reconhece a importância da Associação Projeto Professor Fábio Castelano, poderá ser novamente analisado e sancionado após o término do período de vedação eleitoral, quando não houver mais riscos de comprometimento do processo democrático.

CONCLUSÃO

Face aos argumentos e extensivas normativas colacionadas acima, mas considerando a natureza e relevância da matéria, bem como a sua impossibilidade de ser aprovada no momento em que nos encontramos, sugerimos que o respeitável *Edil* presente ao Poder Executivo a matéria fora do período vedado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 11 de setembro de 2024.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2220/GAP/24. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora **MARICELI MONTEIRO DE PAULA DOS SANTOS**, matrícula nº 13112/03, Chefe da Divisão de Estádios Comunitários e Praças Esportivas – SEMEL, referente ao período: SETEMBRO/2024, fixando o próximo período para: DEZEMBRO/2024.

PORTARIA Nº 2221/GAP/24. EXONERAR a pedido, a servidora **GISIANE ROBERTA DOS SANTOS DO COUTO**, matrícula nº 15905/01, Orientador Educacional, a contar de **04/03/2024**. (Processo nº. 1107/2024-E).

PORTARIA Nº 2222/GAP/24. EXONERAR a pedido, a servidora **TAUANA AMORIM SILVA**, matrícula nº 15551/01, Cuidador, a contar de **08/05/2024**. (Processo nº. 2472/2024-E).

PORTARIA Nº 2223/GAP/24. TORNAR SEM EFEITO a **PORTARIA Nº 2216/GAP/24**, publicada no DOQ 172/24 em 10/09/2024, que **NOMEOU EDNALDO RIBEIRO CAVALCANTE**, no cargo em comissão de Assessor de Atendimento, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 11/09/2024.

PORTARIA Nº 2224/GAP/24. EXONERAR o servidor **WALLACE PETER DE ALMEIDA MACEDO**, matrícula nº 14591/01, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais - **SEMADA**, a contar de 11/09/2024.

PORTARIA Nº 2225/GAP/24. EXONERAR a servidora **GISELLE LOPES MOREIRA**, matrícula nº 15171/01, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**, a contar de 11/09/2024.

PORTARIA Nº 2226/GAP/24. NOMEAR JOÃO VITOR DORSI DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor de Atendimento, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 12/09/2024.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 02/0178/03. Requerente: Sérgio Tinoco Neves. Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 18/20, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço prestado em atividades vinculadas à Previdência Social indicadas nas certidões de fls. 14/15, e planilha demonstrativa de tempo de contribuição a ser averbado, às fls.17, totalizando 1.674 (mil, seiscentos e setenta e quatro) dias, correspondendo a 04 anos, 07 meses e 04 dias prestados antes da data de admissão do servidor (11/03/1996), que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 4

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO SEMAD Nº 63/SEMAD/24 – Para fins de regularização funcional, tornar público o gozo efetivo de férias da servidora **ALESSANDRA CRISTINE FERNANDES**, matrícula nº 11654/01, Supervisor Escolar - SEMED, no período: 12/09/2024 a 30/09/2024 em virtude de licença médica, através do processo 4330/2022/05.

Paulo César Tavares Araújo
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 6730/01

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1077/SEMAD/2024. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **VERONICA CASTRO DOS SANTOS**, matrícula nº 2713/81 – Professor II – SEMED, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de preenchimento dos requisitos concessivos, a saber, 07/08/2024 (**Processo nº 162/2024-E**).

PORTARIA Nº 1078/SEMAD/2024. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **LUCIANE GODOY DOS SANTOS**, matrícula nº 11686/01 – Professor II – SEMED, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de preenchimento dos requisitos concessivos, a saber, 07/08/2024 (**Processo nº 194/2024-E**).

PORTARIA Nº 1079/SEMAD/2024. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido inicial para a **concessão da Licença para Tratar de Interesses Particulares**, da servidora **JOSEANE LAGE ARDISSON**, matrícula 12811/01, Professor II - SEMED, na forma do § 1º e § 2º do art. 92 da Lei 1.060/2011, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de 19/08/2024. Após esse período, a servidora retornará as suas atividades e, para tanto, deverá apresentar-se ao DCRH/SEMAD, de imediato, e retirar Ofício de apresentação com data de seu retorno a ser apresentado ao Secretário Municipal ao qual esteja subordinado (**Processo nº 4809/2024-E**).

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 6730/01

ATO Nº 099/OGSRP-SEMAD/2024 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o **processo administrativo nº 1331.2022.03**, que dispõem sobre Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de expediente, limpeza e consumo, a fim de realizar o reabastecimento do Almoarifado Central e ao atendimento da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais), Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, do Município de Queimados/RJ, com base na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.377 de 17/04/2019, **TORNA PÚBLICO** a 3ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 029/2023, com publicidade em 12/12/2023 no DOQ nº 228.

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
Órgão Gerenciador do SRP
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 6730/01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 029/2023

A Secretaria Municipal de Administração, integrante da Prefeitura Municipal de Queimados, sediada no Município de Queimados, situada na Rua Hortência, nº. 254 - Centro - Queimados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.485.412/0001-02, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Cesar Tavares Araújo nomeado pela Portaria nº 1420/GAP/2023 de 24 de outubro de 2023, publicado no DOQ nº 198 de 24 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 6730/01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2023, publicada no DOQ nº 086 de 11/05/2023, processo administrativo nº 1331.2022.03, RESOLVE registrar os preços da empresa J M GOL COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 31.371.075/0001-02, indicada e qualificada nesta ATA, representada pelo Senhor Joubert Marques Goulart, CPF Nº 079.951.347-46 de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 2.377, de 17 de abril de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de expediente, limpeza e consumo, a fim de realizar o reabastecimento do Almoxarifado Central e o atendimento da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais), Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, do Município de Queimados/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições adequadas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital de Pregão nº 06/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

FORNECEDOR						
J M GOL COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 31.371.075/0001-02 Rua Maria Ignez Machado Melchior, N° 268, Santa Clara, Barra Mansa/ RJ (24) 3326-9732 - E-mail: jmgolnova@gmail.com Joubert Marques Goulart						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
158	PAPEL HIGIÊNICO - Rolão 300 metros folha dupla lisa, sem fragrância; Cor: Branca; Produto não perecível; Dimensões do produto: 20cm altura; 38cm largura; peso:4,495kg; Composto de 100% de Celulose virgem; Texturizado e picotado; Rolo com no mínimo 10cmx399M. Pacote com 8 unidades.	SILVESTRE	PCT	1.897	R\$ 26,86	R\$ 50.953,42

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgão Participante / Quantidade Demandada	
158	SEMAD: 897	SEMED: 1.000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 2.377, de 2019.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 2.661/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 2.377/2019), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, do Decreto Municipal nº 2.377/2019).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 do Decreto Municipal nº 2.377/2019, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 2.377/2019.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13, §3º do Decreto Municipal nº 2.377/2019.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

Queimados, 12 de dezembro de 2023.

Assinaturas

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPCÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA SOLICITANTE/PARTICIPANTE

JOUBERT MARQUES GOULART
REPRESENTANTE LEGAL
J M GOL COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Ata de Registro de Preços
Atualização: Dezembro/2019

ATO Nº 100/OGSRP-SEMAD/2024 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o **processo administrativo nº 1331.2022.03**, que dispõem sobre **Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de expediente, limpeza e consumo, a fim de realizar o reabastecimento do Almoxarifado Central e ao atendimento da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais), Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação**, do Município de Queimados/RJ, com base na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.377 de 17/04/2019, **TORNA PÚBLICO** a 3ª **Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 030/2023**, com publicidade em 12/12/2023 no DOQ nº 228.

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
Órgão Gerenciador do SRP
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 6730/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 030/2023

A Secretaria Municipal de Administração, integrante da Prefeitura Municipal de Queimados, sediada no Município de Queimados, situada na Rua Hortência, nº. 254 - Centro - Queimados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.485.412/0001-02, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Cesar Tavares Araújo nomeado pela Portaria nº 1420/GAP/2023 de 24 de outubro de 2023, publicado no DOQ nº 198 de 24 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 6730/01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2023, publicada no DOQ nº 086 de 11/05/2023, processo administrativo nº 1331.2022.03, RESOLVE registrar os preços da empresa MANOS COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, CNPJ nº 49.464.439/0001-64, indicada e qualificada nesta ATA, representada pela Senhora Ariane Radavelli Boing, CPF Nº 052.106.919-00, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 2.377, de 17 de abril de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de expediente, limpeza e consumo, a fim de realizar o reabastecimento do Almoxarifado Central e o atendimento da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais), Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, do Município de Queimados/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições adequadas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital de Pregão nº 06/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

FORNECEDOR						
MANOS COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - CNPJ nº 49.464.439/0001-64 Rua Conrado Kohls, N° 90, Água Verde, Blumenau/SC (47) 3380-0988- E-mail: nfe@manoscomercio.com.br Ariane Radavelli Boing						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
35	ELÁSTICO DE BORRACHA - Nº 18 látex de alta resistência, cor: amarelo. Produto deverá atender, se pertinente, as normas da ABNT edo INMETRO. Peso Líquido: 25g; Caixa com 30 unidades	REDBOR	CX	1.843	R\$ 0,89	R\$ 1.640,27
37	ENVELOPE PARDO A4 - Material papel Kraft, gramatura 80g; Tipo: saco comum; Medindo aproximadamente: 240 x 340 mm. Caixa com 100 unidades.	REIPEL	CX	5.120	R\$ 27,93	R\$ 143.001,60
38	ETIQUETA INK-JET-LASER - Branca 6080, adesiva, tipo inkjet + laser, medindo 25,4x66,7 mm. Conteúdo: 10 Folhas com 30 Etiquetas por Folha - Caixa com total de 300 Etiquetas.	LINK	CX	370	R\$ 6,12	R\$ 2.264,40
39	ETIQUETA INK-JET-LASER - branca 6081, etiqueta adesiva - etiqueta branca, tipo inkjet + laser, medindo 25,4x101,6 mm, 20 etiquetas por folha, caixa com 200 unidades	LINK	CX	173	R\$ 6,32	R\$ 1.093,36
40	ETIQUETA INK-JET-LASER - branca 6082, tipo inkjet + laser; Tamanho: 33,9 x 101,6mm; Contendo: 14 etiquetas por folha, caixa com 140 unidades	LINK	CX	172	R\$ 6,32	R\$ 1.087,04
97	RÉGUA ESCOLAR - Material: plástica em milímetros e centímetros; Características adicionais: Sem rebarbas ou deformidades, a fim de proporcionar um traçado retilíneo perfeito; Cor transparente; Tamanho: 30 cm.	DELLO	UNID	2.855	R\$ 0,80	R\$ 2.284,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração
- 2.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgão Participante / Quantidade Demandada		
35	SEMAD: 1.243	SEMAS: 100	SEMED: 500
37	SEMAD: 120	SEMAS: 4.000	SEMED: 1.000
38	SEMAD: 40	SEMAS: 30	SEMED: 300
39	SEMAD: 43	SEMAS: 30	SEMED: 100
40	SEMAD: 42	SEMAS: 30	SEMED: 100
97	SEMAD: 1.855	SEMAS: 800	SEMED: 200

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 2.377, de 2019.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

órgão participante, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 2.661/2021.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 2.377/2019), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, do Decreto Municipal nº 2.377/2019).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 do Decreto Municipal nº 2.377/2019, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 2.377/2019.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13, §3º do Decreto Municipal nº 2.377/2019.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

Queimados, 12 de dezembro de 2023.

Assinaturas

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE

CRISTIANE LÓBO LAMARÃO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA SOLICITANTE/PARTICIPANTE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPCÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA SOLICITANTE/PARTICIPANTE

ARIANE RADAVELLI BOING
REPRESENTANTE LEGAL
MANOS COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 18

Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº4/SEMFAPLAN/2024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece a criação da Comissão Técnica de Avaliação da Prova de Conceito da Licitação para Prestação de Serviços de Sistema de Informática, designando os elementos componentes da mesma.

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Artigo 1º - Está constituída a Comissão Técnica para acompanhamento do certame da licitação para contratação de empresa para prestação de serviços do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, fornecendo apoio técnico à Comissão Permanente de Licitação de Material, Serviços e Obras, bem como para avaliar e julgar a licitante no seu desempenho na Prova de Conceito, conforme os termos do Artigo 6º e demais condições do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2024.

Artigo 2º - Ficam designados como componentes titulares desta Comissão os seguintes servidores efetivos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento: Luiz Alberto dos Santos Ferreira – Agente Fazendário – Matrícula 3.107/01; André Monteiro Marinho – Agente Fiscal – Matrícula 3.232/81; Fábio Santos Sousa – Agente Fiscal – Matrícula 3.186/01 e Márcio Antônio Pereira – Agente Fiscal – Matrícula 3.319/71, presidida pelo primeiro.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Matr.14191/01

Atos do Secretário Municipal de Educação

PMQ/PROCESSO/4200/2024-E. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da SEMED, ID nº 20 do Segundo Volume, no parecer da Assessoria Técnica de Controle Interno da Educação - SEMED, ID nº 16 e 17 do Segundo Volume, e atendimento ao Parecer Referencial PGM nº 01/2024, ID nº 21, RATIFICO a dispensa de licitação, na forma do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, c/c Parecer Normativo PGM nº 001/2021, AUTORIZO a aquisição de camisas e bonés personalizados para o evento: **Desfile Cívico Escolar do ano de 2024** organizado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Queimados - SEMED, conforme condições, especificações e quantidades estimadas e exigências constantes no Termo de Referência, ID nº 13 e seus anexos. **HOMOLOGO** o valor total de R\$ 7.587,50 (sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para a despesa. **ADJUDICO** em favor da Empresa **ALAG COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ 41.710.060/0001-85**, conforme Mapa de Adjudicação, ID nº 37.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPCÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

Atos da Secretária Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA Nº. 046/2024/SEMUTTRAN/2024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

“CRIA OS PONTOS DE INTERDIÇÃO DE VIA REFERENTE AO EVENTO MONTAGEM DA ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO 2024.

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade REFERENTE ao fechamento da via descrito no anexo I, para realização da montagem da estrutura para a realização do Evento Desfile Cívico 2024, na Avenida Guilherme Benjamin Weinschenck, bairro Vila do Tingá.

Art. 1º. Ficam interditadas à partir das 07h até às 23h dos dias 12/09/2024 e 13/09/2024, todos os pontos descritos no anexo I .

Art. 2º Desvios, pontos de bloqueio e observações estão descritos no mapa de circulação viária no anexo II.

Art. 3º. Essa **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LIVIA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
MAT. 15.635/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



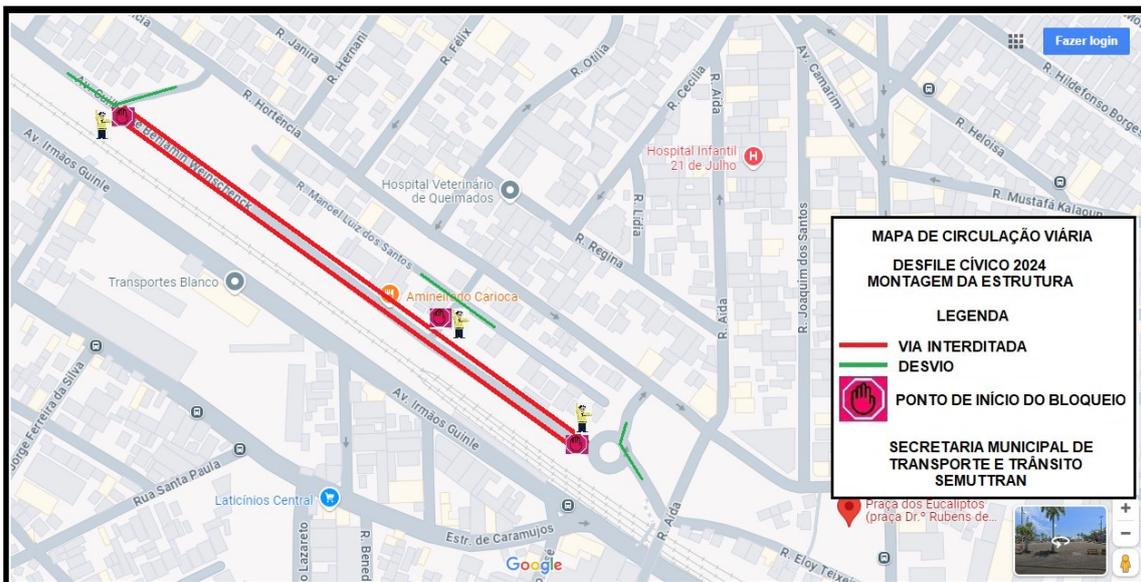
Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 19

ANEXO I

- AVENIDA GUILHERME BENJAMIN WEINSCHENCK (TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA ELOY TEIXEIRA E RUA BENTO);

ANEXO II

MAPA DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA



Atos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

RESOLUÇÃO Nº 003/2024 COMSEA/QD DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o cadastramento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) junto ao COMSEA/QD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 1787/2024:

Considerando o Princípio da Publicidade que deve revestir os atos jurídicos da Administração Pública;

Considerando a Portaria nº 1518/22 - que dispõe o mandato do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no período de 07 de Dezembro de 2022 até 07 de Dezembro de 2024;

Considerando a Lei 11346/2006 - LOSAN - que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas em assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada;

Considerando a necessidade de conhecer e manter um cadastro geral com informações sobre ações relativas à Segurança Alimentar e Nutricional executadas no território do município;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do COMSEA, realizada em 10 de Setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a relação de documentos para o cadastramento no COMSEA/QD de Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atuam a, pelo menos, 01 (um) ano na política de Segurança Alimentar e Nutricional no território de Queimados.

Art. 2º - O objetivo do cadastramento é efetuar o levantamento de dados referentes a Política de Segurança Alimentar e Nutricional efetuadas no território de Queimados.

Parágrafo Único - O COMSEA/QD publicará periodicamente a relação das instituições certificadas em Resolução deste Conselho.

Art. 3º - As entidades interessadas devem solicitar sua inscrição na Sede do COMSEA/QD, situada a Rua Otília, nº 1496 - Sala 101 - Bairro Centro - Queimados/RJ, com a seguinte relação de documentos:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 20

- a) Requerimento de inscrição, conforme Anexo I;
- b) Estatuto Social, devidamente registrado em cartório competente;
- c) Ata de fundação da entidade, devidamente registrada em cartório competente;
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado;
- e) Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório competente;
- f) Plano de Atividades de, no mínimo, 01 (um) ano.

Parágrafo Único - Todos os documentos serão apresentados com cópia para arquivamento no COMSEA/QD. No momento da entrega dos documentos será fornecido o comprovante de solicitação de inscrição pela Secretaria-Executiva do COMSEA/QD, seguindo o Anexo II.

Art. 4º - O requerimento feito pela entidade será avaliado e deferido ou indeferido, após avaliação da documentação apresentada, realização de visita à sede da entidade pelo COMSEA/QD e deliberação de relatório em reunião pela Plenária do Conselho.

Art. 5º - Após aprovação pela Plenária do COMSEA/QD, as entidades habilitadas receberão o comprovante de inscrição e certificado, conforme anexos III e IV.

§ 1º - A inscrição da entidade é válida por tempo indeterminado.

§2º - O certificado conferido à entidade é válido por 02 (dois) anos.

§3º - A inscrição e o certificado podem ser cancelados a qualquer tempo por descumprimento de requisitos, garantido o Direito a Ampla Defesa e ao Contraditório.

§4º - As instituições da sociedade civil que compõem o mandato 2022-2024 do COMSEA/QD devem apresentar o Plano de Atividades para a confirmação da inscrição e para a entrega do Certificado.

Art. 6º - Em caso de interrupção ou encerramento de atividades, a instituição deverá comunicar ao COMSEA/QD apresentando justificativa.

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fabiana Teixeira Barbosa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO I
Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____
CNPJ: _____
Data de inscrição no CNPJ ____/____/_____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel.: _____ E-mail _____

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
Celular _____ Email _____
RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/_____
Escolaridade _____
Período do Mandato: ____/____/_____

C - Informações adicionais

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 21

A entidade possui inscrição e/ou assento vigente em mandato de Conselho Municipal em Queimados/RJ?
() Não () Sim, em quais?

() COMSEA/QD () CMAS () CMDCA () COMDEPI () CAE

() Outro, indicar qual/quais Conselho(s):

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II
Comprovante de solicitação de inscrição no COMSEA/QD

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Situação	Documentos exigidos das entidades	SIM	NÃO
Inscrição de Entidade no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	1. Requerimento de Inscrição		
	2. Estatuto Social		
	3. Ata de Fundação		
	4. Ata de eleição e posse da atual diretoria		
	5. CNPJ		
	6. Plano de Atividades*		

*Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios realizados e a serem executados em Segurança Alimentar e Nutricional no Município (descrever todos), indicando quantitativo e faixa etária de pessoas atendidas pela entidade.

Local _____ Data ____/____/____

Secretaria-Executiva do COMSEA/QD

ANEXO III
Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Conselho Municipal Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 22

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

ANEXO IV
Certificado

 **COMSEA**
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



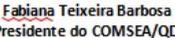
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CERTIFICADO
001/2024

Conferimos à entidade XXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, o presente certificado em conformidade com a Resolução COMSEA/QD nº 003/2024, de XX de XXXXX de 2024.

Este certificado é válido até XX de XXXXX de 202X.

Queimados, XX de XXXXXXX de 2024.


Presidente do COMSEA/QD

RESOLUÇÃO Nº 004/2024 COMSEA/QD DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Regimento Interno do COMSEA/QD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 1787/2024:

Considerando o Princípio da Publicidade que deve revestir os atos jurídicos da Administração Pública;

Considerando a Portaria nº 1518/22 - que dispõe o mandato do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no período de 07 de Dezembro de 2022 até 07 de Dezembro de 2024;

Considerando o Decreto nº 3131/24 - que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do COMSEA, realizada em 10 de Setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, em anexo, o Regimento Interno do COMSEA/QD.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fabiana Teixeira Barbosa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 23

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS – COMSEA/QD

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Queimados - COMSEA/QD criado pela Lei Municipal 1787/2024, de 06 de março de 2024, e regulamentado pelo Decreto 3131/24 de 30 de Agosto de 2024.

Art.2º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Queimados, composto por 1/3 representantes governamentais e 2/3 sociedades civil, é um órgão com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, constituindo-se um espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil organizada para formulação de diretrizes sobre políticas públicas sociais e ações na área de segurança alimentar e nutricional e está vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art.3º - O COMSEA/QD tem por finalidade a promoção, a fiscalização e a proteção dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada no território do município, através da definição da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da formulação das diretrizes, para a implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Queimados

Art.4º - Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia fundamental do direito humano ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, assegurando a soberania alimentar.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art.5º - São atribuições do COMSEA/QD:

- I - realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade de quatro anos, bem como definir os critérios para sua composição, organização e funcionamento a serem aprovados por meio de regimento interno próprio;
- II – propor ao Poder Executivo do Município as diretrizes e prioridades da Política e do respectivo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a indicação das necessidades de recursos financeiros para sua consecução;
- III - acompanhar, fiscalizar e avaliar em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV- instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Estado, regiões e municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
- V - coordenar e promover campanhas de educação para a Segurança Alimentar e Nutricional e conscientização da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada favorecendo a organização dos produtores e consumidores de alimentos na defesa de seus direitos;
- VI - articular a implementação do SISAN, em conjunto com a Câmara de Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, em regime de colaboração com os organismos regionais e municipais;
- VII - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos relacionados à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como a definição de critérios de repasse destes recursos;
- VIII – eleger entre os seus conselheiros, pelo voto da maioria absoluta, a Presidência, Vice-Presidência, a Secretaria-Geral, as Câmaras Temáticas e outras Comissões por ventura existente;
- IX – Elaborar as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelas diversas Secretarias do Município, que desenvolvem programas, projetos e ações de combate à fome, a miséria e à pobreza;
- X – propor projetos e ações para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que serão incluídos no Plano Plurianual de Governo;
- XI – propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade;
- XII – realizar estudos, pesquisas e publicações sistemáticas sobre os temas relativos aos Direitos Humanos à Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional;
- XIII - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, visando atender a seus objetivos;
- XIV - estimular o funcionamento e a criação de novas comissões regionais de segurança alimentar e nutricional, combate à pobreza e a elaboração de planos municipais de combate à fome, miséria e exclusão social e dos comitês gestores, com os quais manterá estreitas relações de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XV - promover a integração dos temas da Conferência Nacional e Estadual com as Conferências de âmbito Regional e municipal;
- XVI – articular as ações e debates do COMSEA/QD com os demais Conselhos de Políticas Públicas afins;
- XVII – propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XVIII - propor ações para compor o orçamento Municipal de SAN inclusive sua distribuição regional;
- XIX – acompanhar e avaliar a execução orçamentária de SAN através dos órgãos e Secretarias afins;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 24

XX – acompanhar e avaliar o cumprimento das resoluções das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais;
XXI - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações destinatárias das ações de SAN;
XXII – propor e incentivar a capacitação e formação em SAN;
XXIII – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
XXIV- propor seminários, palestras, cursos, organização de campanhas, objetivando a divulgação do conhecimento em SAN, o respeito e a conscientização dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada e dos instrumentos legais e serviços existentes para sua proteção e efetivação;
XXV – estabelecer convênio de cooperação com os órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à defesa dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada e garantias fundamentais;
XXVI- estabelecer intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à área dos Direitos Humanos a Alimentação Adequada, dando publicidade aos trabalhos e decisões;
XXVII – receber as denúncias de violações aos Direitos Humanos à Alimentação Adequada, individuais ou coletivos, fazendo os encaminhamentos e o respectivos monitoramentos necessários;
XXVIII - recomendar e colaborar para com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito aos Direitos Humanos à Alimentação Adequada;
XXIX – a instituir comissões ou grupos de trabalho;
XXX – estimular a participação dos cidadãos no exercício da cidadania, informando-os sobre seus direitos estabelecendo campanhas sobre a Segurança Alimentar e Nutricional, bem como promover audiências públicas sempre que necessário;
XXXI – realizar os procedimentos de posse aos membros do COMSEA/QD;
XXXII - apoiar e participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de SAN, manifestando-se sobre sua aprovação;
XXXIII – aprovar seu Regimento Interno, bem como as alterações que se fizerem necessárias e sua publicação no Diário Oficial do Município de Queimados - DOQ.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art.6º - O COMSEA/QD é composto por conselheiros titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§1º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos de acordo com o estabelecido na Lei Municipal 1787/2024 e no Decreto 3131/24;

§2º - O COMSEA/QD contará em sua organização com as Câmaras Temáticas, Comissões Permanentes, Comissões Temporárias, Mesa Diretora e Secretaria Executiva.

§3º - Caberá a Secretaria Executiva assessorar e tomar efetivas as deliberações e todo o funcionamento do COMSEA/QD

§4º - A composição do COMSEA/QD deverá respeitar a proporção de 1/3 (um terço) dos assentos para os representantes governamentais e 2/3 (dois terços) para representantes da sociedade civil.

§5º - Os membros do COMSEA/QD serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos somente por mais um mandato sequencial.

§6º - O COMSEA/QD será presidido por um dos membros representantes da sociedade civil, eleito pelo próprio Conselho.

Art.7º - Participam do COMSEA/QD como conselheiros da sociedade civil, 08 (oito) entidades não governamentais, com direito a voz e voto, que serão escolhidas por meio de processo eleitoral, referendado na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou na falta desta, em assembleia convocada para este fim dos seguintes setores:

- Movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- Associação de classes profissionais e empresariais;
- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existente no município;
- Representantes de povos e comunidades tradicionais (negros, indígenas, matrizes africanas, quilombolas, ciganos...);
- Movimentos populares organizados, associações de forma participativa, aberta e democrática, devendo ser assegurada regionalização do Conselho, contemplando os vários setores da sociedade.

Art.8º - Caberá ao Conselho, com antecedência ao término dos seus respectivos mandatos, solicitar as indicações dos representantes do Poder Público Municipal, bem como convocar processo eleitoral conforme Art. 7º deste decreto.

§1º - A indicação do Conselho representando o Poder Público Municipal deverá ser encaminhada até 15 (quinze) dias antes da realização do processo eleitoral.

§2º - Para a organização e a realização do processo eleitoral, o Conselho constituirá comissão, composta por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§3º - A normatização do processo eleitoral de escolha dos membros não governamentais será estabelecida pela comissão eleitoral, designada pelo COMSEA.

Art.9º - Poderão participar como convidados permanentes nas reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 25

Parágrafo Único - As reuniões do COMSEA serão abertas à população que terão direito a voz.

Art.10º - A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante não remunerado.

Capítulo V DA ORGANIZAÇÃO

Art.11 - O COMSEA/QD terá a seguinte organização:

- I – Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV - Câmaras Temáticas;
- V – Comissões Permanentes;
- VI – Comissões Temporárias;

Parágrafo único - A representação do COMSEA será efetivada por seu presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício, ou por conselheiros designados pela presidência.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 12 - A Plenária é a instância máxima de deliberação do Conselho, composto por conselheiros designados, com responsabilidade direcionada ao desenvolvimento das atribuições descritas no art.5º deste Regimento Interno.

Parágrafo único - É facultada a participação em Plenária dos membros suplentes, quando nesta condição, sendo-lhes permitido o direito à voz.

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada mês, com cronograma estabelecido, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou de pelo menos 1/2 (um meio) de seus membros titulares, devendo ser observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 3 (três) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta, observados os incisos seguintes:

- I - Em primeira convocação a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou respectivos suplentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes;
- II - O encaminhamento de ata da reunião anterior com 3 (três) dias à data que antecede a reunião ordinária aos conselheiros para eventuais alterações;
- III - As alterações de ata serão discutidas nas reuniões ordinárias, e caso seja necessário, nas reuniões extraordinárias;
- IV - As reuniões convocadas serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Queimados - DOQ.

Art. 14 - As reuniões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros na primeira chamada e segunda chamada 30 minutos após, com qualquer número.

§ 1º - O Conselho tomará as suas decisões em reuniões plenárias, com a presença de no mínimo 04 conselheiros, mediante votação por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 2º - Durante a sessão plenária cada membro do Conselho terá direito a um único voto por matéria.

§ 3º - Nas investigações as Comissões assegurarão o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou quando a lei o exigir.

Art. 15 - Compete a Plenária do COMSEA/QD:

- I - propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA/QD;
- II - reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação de acordo com o art. 13 deste Regimento Interno;
- III - aprovar o seu Regimento Interno;
- IV - eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral do COMSEA/QD, em reunião Plenária, com o “quorum” mínimo de 2/3 (dois terços), ou seja, 08 (oito), de seus membros e com o voto de maioria simples dos presentes e, caso não tenha quórum exigido fará nova convocação em DOQ para a eleição, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por apenas mais um mandato consecutivo;
- V - criar, reformular e extinguir Comissões Temporárias, designando seus membros;
- VI - estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEA/QD, acompanhando sua execução;
- VII - aprovar a substituição das entidades faltantes, bem como solicitar a substituição dos conselheiros governamentais faltantes.

Art. 16 - As Deliberações do Plenário serão construídas, preferencialmente, em consenso, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação.

§ 2º - Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigido maioria simples de votos dos presentes nas reuniões.

Art. 17 - As reuniões ordinárias obedecerão a seguinte sequência:

- I. verificação da presença de conselheiros e da existência de “quorum” para instalação da Plenária;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 26

- II. aprovação e assinatura da ata da reunião Plenária anterior;
- III. informes gerais, e/ou das Comissões Regionais;
- IV. leitura e aprovação da ordem do dia, com consulta a Plenária sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões;
- V. Reuniões das Comissões Temáticas;
- VI. Reuniões de Comissões Temporárias;
- VII. Reunião Plenária para apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das Comissões Temáticas, Comissões Temporárias;

§1º - A leitura do parecer, minuta ou relatório poderá ser dispensada se, previamente à convocação para a reunião, tiver sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

§2º - Em casos de relevância e urgência, a Plenária poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenária.

Art. 18 - Os conselheiros que não se julgarem suficientemente esclarecidos sobre determinado assunto poderão pedir vistas da matéria até a reunião subsequente.

§ 1º - A apreciação da matéria seguirá os mesmos procedimentos descritos no § 1º do art. 16 deste Regimento Interno, devendo ser, necessariamente, votada na reunião subsequente.

§ 2º - Até a reunião subsequente é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração da deliberação exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou imprecisão técnica.

Art. 19 - Os temas apresentados por quaisquer dos conselheiros, de cidadão ou de instituição da sociedade civil, para a inclusão na pauta de trabalhos das reuniões, deverão ser encaminhados para a apreciação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Qualquer pessoa física, órgão, entidade ou instituição pública ou privada poderá apresentar, por escrito, ao Conselho requerimentos, representações ou apresentação de denúncias.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 20 - A Mesa Diretora do COMSEA/QD terá a seguinte estrutura:

- I- Presidente do COMSEA/QD;
- II- Vice-Presidente do COMSEA/QD;
- III- Secretário-Geral do COMSEA/QD;
- IV- Secretaria-Executiva.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

Art. 21 – Compete ao Presidente do COMSEA/QD:

- I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- supervisionar e acompanhar todas as atividades do Conselho;
- III- representar externamente o Conselho, inclusive em Juízo;
- IV- cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- V- expedir Deliberações e demais atos decorrentes das decisões da Plenária, encaminhando-os a quem de direito;
- VI- delegar representação;
- VII- decidir e esclarecer as questões de ordem;
- VIII- instalar as Comissões Temáticas Permanentes e as Comissões Temporárias, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;
- IX- solicitar apresentação de resultados das Comissões nos prazos estabelecidos;
- X- exercer o voto de desempate;
- XI- comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- XII- encaminhar aos setores competentes as informações e elementos necessários à instrução de eventuais medidas judiciais situadas no âmbito de interesse e atribuições do Conselho;
- XIII- dirigir-se aos titulares dos órgãos e das entidades públicas dos poderes constituídos, afim de obter informações necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
- XIV- promover a elaboração de rotina de trabalho, que vise ao aperfeiçoamento, ao desenvolvimento e à efetivação das atribuições do Conselho;
- XV- coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;
- XVI- encaminhar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
- XVII- formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e as licenças aos seus membros;
- XVIII- exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 22 - A função de Presidente do Conselho será exercida por um conselheiro efetivo não-governamental, eleito pelos demais conselheiros, através de voto aberto, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por apenas mais um mandato consecutivo.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, a quem caberá o exercício de suas atribuições.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 27

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente:

- I- caberá ao Vice-Presidente, além da substituição do Presidente em suas ausências ou impedimentos, o exercício das atribuições que por ele lhe forem delegadas;
- II- assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pela Plenária, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organizações da sociedade civil;
- III- supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva do Conselho, dentro de critérios acordados com o Presidente;
- IV- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§1º- a função de Vice- Presidente do Conselho será exercida por um conselheiro efetivo não-governamental, eleito pelos demais conselheiros, através de voto aberto, para o mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução por apenas mais um mandato consecutivo;

§2º- nas ausências e nos impedimentos do Vice-Presidente, assumirá a função o conselheiro titular da sociedade civil indicado pela Plenária.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 24 - Compete ao Secretário Geral:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

Parágrafo Único - A função de Secretário Geral será exercida por conselheiro representante governamental, eleito pelos demais conselheiros, através de voto aberto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por apenas mais um mandato consecutivo.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Secretaria Executiva do COMSEA/QD será exercida por servidor cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme Lei Municipal 1134/2013.

Art. 26 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. organizar as reuniões conforme determinado;
- II. secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas bem como exercer o controle de frequência dos conselheiros;
- III. promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;
- IV. executar as atividades técnico/administrativas de apoio;
- V. zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do COMSEA;
- VI. dar publicidade aos atos e outras deliberações da Plenária – mantendo os sumários das deliberações observando sua efetivação, vigência, descumprimento e, o arquivamento quando concretizada;
- VII. preparar a pauta das reuniões de acordo com a orientação do Presidente, encaminhando-as aos conselheiros titulares e suplentes, acompanhada da documentação a ser analisada pelas comissões e pela Plenária, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias;
- VIII. promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do COMSEA;
- IX. executar as demandas apontadas pelas câmaras;
- X. apresentar, anualmente, relatórios das atividades do conselho;
- XI. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- XII. exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente, vice-presidente ou pela plenária;
- XIII. instruir os processos e expedientes a serem submetidos ao Conselho;
- XIV. tomar as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES PERMANENTES E CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 27 – As Comissões Permanentes e Câmaras Temáticas são segmentos especializados no trato de temas que abrangem as competências do COMSEA, compostas por no mínimo 03 (três) Conselheiros, escolhidos pela Plenária de acordo com o plano de estratégias do COMSEA.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes e Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos para o fim de assessorá-las.

Art. 28 - O COMSEA contará com três Comissões Permanentes e três Câmaras Temáticas, designadas pelo Plenário, para encaminhar discussões e elaborar propostas à sua consideração.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 28

§ 1º - As Comissões Permanentes ocupar-se-ão dos seguintes temas:

I – Comissão de Fiscalização:

- Fiscalizar as ações das empresas ou instituições que atuem com políticas municipais de segurança alimentar e nutricional;
- Fiscalizar as ações das empresas ou instituições que prestem serviços à Prefeitura de Queimados para a execução dos programas de segurança alimentar e nutricional;
- Fiscalizar o Poder Público no cumprimento da legislação vigente em favor da segurança alimentar e nutricional.

II – Comissão de Orçamento, Finanças e Captação de Recursos:

- Acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Propostas de Lei do Orçamento Municipal – LOA e do Plano Plurianual – PPA, bem como a execução e a revisão da LOA, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção da política municipal de segurança alimentar e nutricional;
- Acompanhar e avaliar a gestão e execução do Plano Plurianual em relação à política municipal de segurança alimentar e nutricional;
- Acompanhar a elaboração, a execução e a revisão da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, propondo as inserções necessárias à consecução das políticas municipais de segurança alimentar e nutricional;
- Empenhar-se na provisão de recursos para que o COMSEA/QD cumpra suas responsabilidades;

III – Comissão de Divulgação: articular a comunicação e divulgação do COMSEA/QD e de suas ações.

§ 2º - As Câmaras Temáticas ocupar-se-ão dos seguintes temas:

I - Câmara 1: Produção e Abastecimento Alimentar;

II - Câmara 2: Saúde e Nutrição;

III - Câmara 3: Programas para grupos populacionais específicos e Direito Humano à Alimentação Adequada.

- As Câmaras Temáticas serão dirigidas por um Coordenador, Conselheiro do COMSEA/QD e poderão ter a participação de técnicos governamentais e representantes de entidades convidados, conforme o assunto em discussão.
- As deliberações das Câmaras só terão validade após aprovadas ou referendadas pelo Plenário.
- As Câmaras emitirão parecer sobre os assuntos que lhes forem submetidos, apresentando-os sempre na primeira reunião do Plenário subsequente ao seu recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

Art. 29 - Compete às Comissões Permanentes e às Câmaras Temáticas:

- escolher o Coordenador e Relator;
- elaborar plano de ação;
- discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática relativa;
- elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados na Plenária.

Art. 30 - Os Coordenadores terão autonomia para convocação de suas reuniões, devendo a Secretaria Executiva ser informada a fim de que as viabilize.

SEÇÃO VII DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 31 - O COMSEA poderá instituir Comissões de caráter temporário, compostas por membros Titulares ou Suplentes do Conselho e por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 32 – Os estudos desenvolvidos pelas comissões temporárias serão apresentados em forma de parecer, relatório ou minuta de resolução e posteriormente submetidos à deliberação da plenária.

Parágrafo único – No que couber, aplicam-se às Comissões Temporárias as mesmas normas dos arts. 25, 27, 28 do presente Regimento.

Art. 33 - No trabalho de relatoria de investigação poderão as Comissões:

- solicitar, por seu Presidente, documentos e informações às autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como às entidades privadas;
- acompanhar a tomada de depoimentos;
- solicitar a realização de diligências em órgãos públicos ou locais sujeitos à fiscalização do poder público municipal;
- solicitar ao Ministério Público do Estado a designação de Promotor de Justiça, para o respectivo acompanhamento ou colaboração na realização das investigações;
- solicitar perícias ou laudos técnicos.

CAPÍTULO VI SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS

Art. 34 - Compete aos Conselheiros:

I- participar da Plenária, das Comissões Permanentes, Câmaras Temáticas ou Comissões Temporárias para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme o caso;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 29

- II- requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;
- III- propor Comissões Temporárias, bem como indicar nomes para sua integração;
- IV- registrar por escrito, se necessário, sua posição acerca das propostas e discussões levantadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;
- V- exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária;
- VI- estar presente às reuniões definidas por este Regimento, ou justificar possíveis ausências até o momento do início das mesmas;

Art. 35 - Os membros Suplentes terão direito a voto, quando ausente o respectivo Titular.

Art. 36 – Os órgãos governamentais que não se fizerem presentes a 30% das reuniões plenárias, sem justificativa aprovada em Plenária, no período de 01 (um) ano, deverão substituir seus representantes.

Art. 37 - As entidades da sociedade civil que não se fizerem presentes consecutivamente a 50% reuniões plenárias, sem justificativa aprovada em Plenária, no período de 01 (um) ano, serão substituídas pelas entidades suplentes, na ordem em que figurem na Ata da Eleição realizada na Conferência Municipal.

Art. 38 - O mandato dos Conselheiros terá duração de 2 (dois) anos.

§ 1º - Realizada a homologação dos conselheiros não governamentais, a Secretaria Executiva encaminhará os nomes dos respectivos titulares e suplentes ao Chefe do Poder Executivo do Município, para nomeação e publicação.

§ 2º - Os conselheiros nomeados poderão tomar posse diretamente perante a Plenária do COMSEA/QD da gestão a se encerrar.

§ 3º - Quando houver inclusão de novas entidades no Conselho, ou quando as entidades substituírem conselheiros que perderam seus mandatos, os novos empossados, em caráter de substituição, terão seus mandatos a título complementar, devendo terminar na mesma data em que expirarem os mandatos dos demais membros do Conselho.

SEÇÃO II DA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 39 - Os membros titulares ou suplentes do Conselho poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Presidente do Conselho, para a formalização da nova nomeação e publicação.

Parágrafo primeiro - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão, entidade ou instituição de origem de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas das reuniões sem justificativa;
- III - apresentar renúncia a Plenária do Conselho, que será lida na sessão;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- V - for condenado por crime em sentença judicial irrecorrível.

SEÇÃO III DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 40 - A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e entregue ao seu Secretário Executivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º - Serão consideradas justificadas as faltas por:

- I - motivo de trabalho;
- II - motivo de saúde;
- III - caso fortuito ou força maior; e
- IV - férias regulamentares e ou licenças previstas em lei, simultânea do titular e suplente.

§ 2º - Em qualquer caso, entretanto, o comparecimento de conselheiro suplente, designado oficialmente, suprirá a comunicação de ausência do conselheiro titular.

SEÇÃO IV DA PERDA DE MANDATO

Art. 41 - Perderá o mandato a organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I - atuação que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II - extinção de sua base territorial de atuação no Município; e
- III - renúncia.

§ 1º - A perda do mandato dar-se-á por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos integrantes ou de qualquer cidadão, assegurado o direito à ampla defesa.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 173 – Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano 04 - Página 30

§ 2º - A substituição decorrente da perda do mandato far-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita ou homologada no processo eleitoral, convocada para escolha dos conselheiros não governamentais.

§ 3º - Não havendo processo eleitoral, far-se-á novo chamamento público para preencher a vaga de organização da sociedade civil para completar o restante do mandato.

Art. 42 - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por Comissão de Ética, formada por 4 (quatro) conselheiros, escolhidos em reunião plenária espontaneamente dentre seus pares e a Presidência do COMSEA/QD.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião do COMSEA/QD convocada com antecedência mínima de quinze dias e instalada com quórum de maioria de 2/3 de seus membros.

Art. 44 – Os atos normativos e demais documentos do Conselho ficarão à disposição de qualquer conselheiro ou de qualquer órgão e entidade componente do COMSEA/QD, exceto as matérias que devam ser protegidas por sigilo legal.

Art. 45 - As sessões e as convocações do Conselho e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 46 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação expressa.

Art. 47 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão aprovados pela maioria absoluta do Conselho, em estrito atendimento à legislação aplicável, gerando os devidos efeitos normativos para o funcionamento do COMSEA/QD.

Art. 48 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 11 de Setembro de 2024

Fabiana Teixeira Barbosa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL